

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 169/97

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
TOCANTINS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1.998.”

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Receita do Município de Tocantins, para o Exercício Financeiro de 1.998, é estimada em R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), conforme a seguinte discriminação:

1.0 - RECEITAS CORRENTES		3.730.000,00
1.1 - Receita Tributária	696.760,00	
1.2 - Receita de Contribuições	150.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	17.000,00	
1.5 - Receita Industrial	256.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	2.538.700,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	71.540,00	
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL		570.000,00
2.1 - Operações de Crédito	300.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	20.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	250.000,00	
- Total		4.300.000,00

ART. 2º - A Despesa do Município de Tocantins, para o Exercício Financeiro de 1.998, é fixada em R\$ 4.085.000,00 (quatro milhões e oitenta e cinco mil reais), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

ART. 3º - O saldo apresentado no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), será utilizado como Reserva de Contingência, destinado à abertura de Crédito Adicionais, no decorrer da Execução Orçamentária.

ART. 4º - A Despesa será realizada por “FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS”, por “ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS”, e por “CATEGORIAS ECONÔMICAS”, conforme discriminação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	175.000,00
03 - Administração e Planejamento	638.000,00
04 - Agricultura	75.750,00
05 - Comunicações	25.000,00
08 - Educação e Cultura	976.100,00
09 - Energia e Recursos Minerais	40.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	448.350,00
13 - Saúde e Saneamento	988.000,00
15 - Assistência e Previdência	358.800,00
16 - Transporte	360.000,00
Sub-Total	4.085.000,00
99 - Reserva de Contingência	215.000,00
Total	4.300.000,00

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

02.00 - <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
02.01 - Assessoria de Governo	245.750,00
02.02 - Departamento de Administração	223.000,00
02.03 - Departamento de Fazenda	381.000,00
02.04 - Departamento de Educação e Cultura	916.100,00
02.05 - Departamento de Saúde Pública	514.000,00
02.06 - Departamento de Ação Social	353.800,00
02.07 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	1.301.350,00
- Sub-Total	3.935.000,00
03.00 - <u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	
03.01 - Reserva de Contingência	215.000,00
- Total da Prefeitura Municipal	4.150.000,00
04.00 - <u>FUNDO DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. PÚB. MUN.</u>	
04.01 - Fapsem	150.000,00
- Total do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Serv. Púb. Municipais	150.000,00
- Total Geral	4.300.000,00

CATEGORIAS ECONÔMICAS

02.00 - <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
3.0 - <u>DESPESAS CORRENTES</u>	3.248.500,00
3.1 - Despesas de Custeio	2.727.500,00
3.2 - Transferências Correntes	521.000,00

Rua Padre Macário, nº 129 Centro Tocantins - MG.
Cep 36.512-000 Telefax (032) 574-1319.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.0 - <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		686.500,00
4.1 - Investimentos	666.500,00	
4.3 - Transferências de Capital	20.000,00	
9.9 - <u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>		215.000,00
- Reserva de Contingência	215.000,00	
<u>FUNDO DE APOS. E PENSÃO DOS SERV. PÚB. MUN.</u>		150.000,00
- Fapsem	150.000,00	
- Total		<u>4.300.000,00</u>

ART. 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, no seu respectivo orçamento, para reforçar as dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto nos itens I, II e III do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64 e Art. 10 da Lei Nº 164/97 (LDO), podendo, para tanto:

a) anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64 e Art. 11 da Lei Nº 164/97 (LDO), exceto quando tratar-se de projetos;

b) utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do § 3º do Art. 43, da Lei 4.320/64 e Art. 12 da Lei Nº 164/97 (LDO);

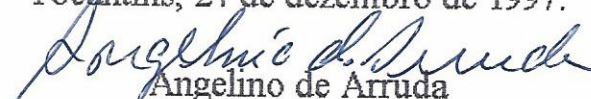
c) utilizar o superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do Art. 43 da Lei 4.320/64 e Art. 11 da Lei Nº 164/97 (LDO);

d) utilizar a Reserva de Contingência, conforme Art. 10 da Lei Nº 164/97 (LDO) e na forma da Lei Nº 209/79 de 28/08/79.

ART. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, no Art. 167, da Constituição Federal e Art. 20 da Lei Nº 164/97 (LDO).

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1.998.

Tocantins, 24 de dezembro de 1997.


Angelino de Arruda

Prefeito Municipal

Rua Padre Macário, nº 129 Centro Tocantins - MG.
Cep 36.512-000 Telefax (032) 574-1319.

Registrada no Livro próprio e Publicada em data 24/12/97. Prefeitura Municipal de Tocantins-MG em 24/12/97.